



### COMPRAS E LICITAÇÕES

**Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2018, Processo Licitatório nº 368/2018, Pregão Presencial nº 031/2018. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades de Atenção Primária a Saúde – UAPS Cristino Antônio de Faria e Padre Dionísio localizadas no município de Córrego Fundo/MG. **Contratante:** Município de Córrego Fundo-MG. **Contratada:** Medeiros & Fontoura Clínica de Saúde – LTDA – EPP. Conforme estabelecido no termo aditivo, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 11 (onze) meses, **com vigência a partir de 21/10/2022 e término em 21/09/2023.** Publique-se. Córrego Fundo, 20 de outubro de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 2022, na sede do município de Córrego Fundo/MG, no Setor de Licitações, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 68/2022, reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes de proposta de preços referentes ao Processo Licitatório nº. 080/2022, Tomada de Preço nº. 005/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas diversas no município de Córrego Fundo/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material,** das empresas **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:02.200.752/0001-21, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 03.802.403/0001-42 e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:44.728.664/0001-47, as quais foram declaradas habilitadas na fase anterior. Registra-se inicialmente que na elaboração da planilha inicial da obra, no lote 01, item 2.5 houve erro de digitação na coluna “código” referente ao código Sinapi constando o código nº 101134 quando deveria constar o código nº 99301, no entanto, o descritivo e quantitativo constante das colunas “Descrição” e “Quantidades”, respectivamente estão corretos e referido erro de digitação, não provoca prejuízos à Administração, a Terceiros e nem aos licitantes, caso em que, registra-se para formalidades. Registra-se nesta ata a presença do servidor do Setor de Engenharia do município, Sr. Washington Alair e Silva, que acompanhou os trabalhos da Comissão de Licitação conferindo a planilha da proposta, em especial os valores unitários e totais que são definidos como teto da licitação. Na presença dos representantes **Ian Erich Ramos Inácio**, pessoa física inscrita no CPF: 094.680.106-19, residente e domiciliado à Rua Paraguai, nº 108, Bairro Ouro Negro, Formiga-MG, CEP: 35.577-088 (representante da empresa **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA**) e Ruy Caram Coutinho, pessoa física inscrita no CPF: 114.200.516-01, já credenciado na sessão anterior (representante da empresa **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**), a Comissão de Licitação, presidida pela Sra. Tamiris Eduarda de Castro deu início aos trabalhos e procedeu a abertura do envelope de proposta das licitantes, cujo conteúdo foi conferido e confrontado com as exigências do edital, pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município. Da análise da proposta escrita, a licitante **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que “a licitante **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA** não apresentou o detalhamento de encargos sociais, como consta no item 6.1.1.4”. Registra-se que nos termos da Súmula 258 do TCU, o orçamento base elaborado para a publicação do edital, considerou o teto de 27,26% o que significa que considerou a tabela com desoneração da folha de pagamento e assim sendo, analisando as propostas apresentadas



verifica-se que todas as licitantes consideraram a planilha de BDI com desoneração (desonerada) e sendo assim, não há que se falar em tabela de composição de encargos sociais. Analisando a proposta apresentada pela licitante **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, no que se refere ao lote 01 (Pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas no Bairro Imaculado Coração de Maria) registra-se a menção do descritivo correspondente ao código e a unidade de medida do item nº 101134 na tabela Sinapi, no entanto, na planilha de composição anexa à proposta consta acertadamente a composição do item código nº 99301 e, tendo em vista o princípio da ampliação da disputa e da razoabilidade, não enseja a desclassificação da proposta que consta os demais dados corretos e aptos à compreensão e clareza da proposta. Ainda analisando a proposta apresentada pela licitante **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, no que se refere ao lote 03, no item 3.3 (Imprimação), registra-se erro de digitação do quantitativo do item que menciona 589,35, no entanto, conforme consta na planilha inicial da obra, o quantitativo total é de 586,35 e, tendo em vista o princípio da ampliação da disputa e da razoabilidade, não enseja a desclassificação da proposta cujos demais dados estão corretos e aptos à compreensão e clareza da proposta, registrando o quantitativo correto de 586,35 multiplicado pelo valor unitário de R\$4,42, valor total do item de R\$2.591,67 e valor total do lote de R\$84.652,49. Já para os lotes 04 e 05 da proposta apresentada pela licitante **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, registra-se a menção do descritivo e código correspondente ao item nº 3.3 como sendo o código 96401/Sinapi, no entanto, na planilha de composição anexa à proposta consta acertadamente a composição do item com o código nº RO-51228/SETOP, e, tendo em vista o princípio da ampliação da disputa e da razoabilidade, não enseja a desclassificação da proposta que consta os demais dados corretos e aptos à compreensão e clareza da proposta. Assim sendo, restou comprovado que as propostas dos **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, atenderam a todas as exigências do edital, e foram declaradas classificadas. Quanto ao valor, as licitantes propuseram os seguintes valores: Lote 01: **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA: R\$635.351,46**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO: R\$ 710.424,04** e **PAVIMENTAÇÃO LTDA, R\$ e ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$657.674,92**; Lote 02: **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA: R\$53.554,83**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$ 61.594,33** e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 55.651,77**; Lote 03: **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA, R\$ 80.013,66**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$84.313,34** e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 84.665,75**; Lote 04: **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA R\$83.446,87**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$ 86.994,61** e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$87.907,33**; e Lote 05: **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA R\$ 117.096,69**, **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$120.575,86** e **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$123.142,18**. Tendo as licitantes obedecido ao valor máximo estabelecido, bem como os preços unitários e totais definidos como teto máximo, a Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a licitante **CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA**, vencedora do certame pelo valor unitário conforme acima especificado e total de **R\$ 969.463,51 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos)**. Neste momento, considerando as disposições da alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Contratação decide abrir prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos. Registra-se que esta ata será publicada na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico Municipal para que produza os efeitos legais. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão lavrando a presente que será assinada pelos presentes.



Tamiris Eduarda de Castro – Agente de Contratação  
Marli do Carmo de Faria – Membro  
Jair Câmara Rodrigues – Membro  
Washington Alair e Silva – Secretário Municipal de Obras

### LICITANTES PRESENTES

CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA  
CNPJ:02.200.752/0001-21  
Ian Erich Ramos Inácio  
CPF: 094.680.106-19

AVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ:44.728.664/0001-47  
Ruy Caram Coutinho  
CPF: 114.200.516-01

### INTENÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulga a INTENÇÃO EM ADERIR COMO CARONA à Ata de Registro de Preços nº 062/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2021, Processo Administrativo nº 098/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decretos Municipais nº 1125/2008 (**Institui o Pregão**) e nº 1126/2008 (**Institui pregão presencial no registro de preço**), aplicando-se supletivamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Regulamenta o Sistema de Registro de Preço**) e o Decreto Estadual nº 46.311/2013 (**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços**), no que couber, e demais legislações pertinentes ao assunto.

- ü Nº da ata de registro de preços: 062/2021
- ü Pregão Eletrônico para registro de preços: 060/2021.
- ü Processo Administrativo: 098/2021
- ü Órgão Gestor: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba- ICISMEP.
- ü Empresa Vencedora: D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME.
- ü Endereço: Rua Presidente Kubitscheck;
- ü Nome, Cargo da autoridade competente pela intenção da adesão como Carona: Alessandra Lopes de Faria, Secretária de Saúde;
- ü Telefone e endereço para contato: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000. Telefone: (37) 3322-9144, e-mail: [comprascfundo@gmail.com](mailto:comprascfundo@gmail.com).
- ü Quantidade a ser contratada pelo Município de Córrego Fundo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	Poltrona hospitalar reclinável para acompanhante – Com braços, reclinável manualmente em até 3 posições, com descanso para os pés. Assento e encosto estofados em espuma na densidade D26, revestida em courvin lavável, na cor azul. Estrutura em tubo de aço redondo e acabamento em com pintura eletrostática a pó Tratamento Antiferrugem. Dimensões mínimas de 700mm x 1.600 x 550mm. Capacidade mínima de 110kg. Possuir certificação no IMETRO e registro na ANVISA Quando aplicável.	Uni	08	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00

Publique-se no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Art. 37, CF e Art. 41 da Lei 8.666/93.

Córrego Fundo-MG, 20 de outubro de 2022.

**Alessandra Lopes de Faria**  
Secretária de Saúde

### EDUCAÇÃO

#### Designação Outubro/2022 De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021

##### 1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

DIA	HORÁRIO	LOCAL DE DESIGNAÇÃO
-----	---------	---------------------



21/10/2022	16:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo
------------	-------	---

### 2 - DO QUADRO DE VAGAS

#### 2.1 – Bibliotecário.

Instituição	Vagas	Período	Turno
E. M. Tereza Maria de Faria Vaz	01	Indeterminado	Matutino/ Vespertino

### 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

Córrego Fundo, 20 de outubro de 2022.

**Adriana Aparecida da Silveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

## OBRAS

### PORTARIA Nº 124/2022

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de setembro/2022 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”.

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

**RESOLVE:**



Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

<b>Escala - Setembro / 2022</b>		
<b>Dias</b>	<b>Praça Vigário João Ivo</b>	<b>Praça Américo Pinto</b>
03 e 04	Cleunice / Ana Maria	Eliana
10 e 11	Jair	Aparecida Cândida
17 e 18	Cleunice / Ana Maria	Maria A. Fonseca
24 e 25	Rosilene	Maria A. Costa

Art. 2º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º - O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 15 de agosto de 2022.

**Danilo Oliveira Campos**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 138/2022

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de outubro/2022 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.



O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”.

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Outubro / 2022		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
01 e 02	Cleunice / Ana Maria	Rosilene
08 e 09	Maria Apoliana	Eliana
15 e 16	Maria A. Costa/ Maria A. Fonseca	José Caetano
22 e 23	Todas as garis	Creusa
29 e 30	Jair	Aparecida Cândida

Art. 2º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º - O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 20 de outubro de 2022 - EDIÇÃO: 1089 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*

Córrego Fundo, 14 de setembro de 2022.

**Danilo Oliveira Campos**  
**Prefeito Municipal**

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*